



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO LICITAÇÃO Nº 006/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO JULGAMENTO NO DIA 23/02/2018, ÀS 14hs00min.

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 , Bairro Centro, nesta Cidade de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.142.315/0001-67, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor ARLINDO ALVES FILGUEIRA NETO e a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 003/2018, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, bem como especificações e anexos do presente instrumento convocatório, torna pública a realização de licitação para PARTICIPAÇÃO PESSOA JURÍDICA ou PESSOA FÍSICA no dia 23 de fevereiro de 2018, às 14hs00min, em sua sede, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS nas condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO. O recebimento e a abertura dos Envelopes 01 (contendo a documentação de Habilitação) e 02 (contendo a Proposta de Preço), dar-se-ão até às 14hs00min do dia 23 de fevereiro de 2018, na Sala de Licitações, situada à RUA MÁRIO DAHER, Nº 63, Centro, nesta Cidade de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, Estado de Minas Gerais, CEP.36.860-000.

1- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de direito público pelo período de onze meses para a Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

2 – ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1- Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CRECENCIAMENTO.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (LEI 8.666/93, ART. 27, INCISO V).

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE E-MAILS.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO

3.1 – A despesa correrá pela dotação orçamentária: 01.001.01.031.0001.2.165.339035.

3.2 - O valor mensal estimado para a execução do objeto desta licitação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de acordo com valores obtidos em cotação realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

4 - DOS PRAZOS

4.1 - O licitante vencedor deverá prestar os serviços com fornecimento de mão de obra técnica, pelo prazo de 11 (onze) meses, tudo conforme entabulado no presente Edital.

4.2 - O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, sendo realizado todo dia 20 do mês subsequente ao da realização do serviço.



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.1 – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

4.3 – O prazo do contrato será de 11 (onze) meses, com início na data de sua assinatura.

4.4 – Poderá ser aditado o contrato administrativo, mediante termo aditivo, até o limite estabelecido na Lei Federal 8.666/93, em especial ao contido no Artigo 57, tendo em vista que os serviços são de forma continuada.

4.5 - A nota fiscal ou documento equivalente que for apresentada com erro será devolvido ao contratado para retificação e reapresentação (se pessoa jurídica).

5 - DO PROCESSAMENTO

5.1 - O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ.

5.2 - A Comissão Permanente de Licitação caberá resolver os casos omissos.

5.3 - O julgamento das propostas será de acordo com os critérios estabelecidos por este edital e em conformidade com a legislação vigente e será elaborado ata dos trabalhos.

5.4 - O Presidente da Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ poderá homologar ou revogar a presente licitação, observadas as disposições legais pertinentes.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 - A licitação será processada e julgada nos termos do Artigo 43 e ss da Lei Federal 8.666/93, sendo o licitante vencedor o que apresentar o menor preço, de acordo com art. 45, § 1º, I, também, da Lei Federal 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito da seguinte forma:

a) Mediante sorteio em conformidade com o disposto no § 2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 – A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.

6.3.1 – Será inabilitado o licitante cuja documentação não satisfizer às exigências deste ato convocatório.

6.3.2 – A decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

6.4 – Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, sendo que a Comissão somente devolverá os envelopes de proposta aos licitantes inabilitados após o período de trinta dias, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

6.5 – A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos licitantes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos no ato convocatório.

6.6 – Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço.

6.7 – Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

6.8 – Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.9 – A comissão observará a melhor proposta, tendo como critério de julgamento o menor valor da proposta.

6.10 – As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos valores ofertados e aceitáveis.

7– DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres na parte externa do envelope:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
DATA DE ABERTURA: 23/02/2018
HORA DE ABERTURA: 14hs00min HORAS
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO

7.2 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no respectivo envelope, documentação em uma via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, vir em cópias para a autenticação pela Comissão de Licitação, mediante apresentação do original, os seguintes documentos:

Se Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social e última alteração, se existente, ou outro documento de constituição da firma;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento (Alvará Municipal);
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), com validade na data do julgamento;
- e) Certidão Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com validade na data do julgamento;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, com validade na data de julgamento;
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, com validade na data de julgamento;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade na data do julgamento;
- i) Certidão Cível de Falência ou Concordata Negativa, com validade na data do julgamento;
- j) Carteira de Identidade de Advogado inscrito na OAB/MG de um dos sócios da empresa e, no caso de empregado, a mesma deverá ser acompanhada da carteira de trabalho ou contrato de trabalho, a fim de comprovar o respectivo vínculo empregatício.
- l) Atestado de Capacidade técnica, em nome da empresa ou do advogado (sócio ou empregado da empresa), comprovando que já exerceu objeto similar ao aqui licitado por pelo menos 01 (um) ano.
- m) Declaração de que não emprega menor (Anexo IV);
- n) Declaração de Informação de E-mails (Anexo V);
- o) Declaração de Inteiro Teor (Anexo VI);
- p) Declaração de MICROEMPRESA/ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP (Anexo VII); e,
- q) Certidão de registro na OAB.

7.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, presentes neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

Se Pessoa Física:

- a) Carteira de Identidade de Advogado inscrito na OAB/MG;
- b) Comprovante de Situação Cadastral Regular no CPF, emitido a menos de 30 dias;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; com validade na data de julgamento;



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com validade na data de julgamento;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, com validade na data de julgamento;
- f) Comprovante de Residência;
- g) Atestado de Capacidade técnica, comprovando que já exerceu objeto similar ao aqui licitado por pelo menos 01 (um) ano;
- h) Certidão emitida pela OAB de inscrição;
- i) Declaração de Informação de E-mails, conforme modelo (Anexo V); e,
- j) Declaração de Inteiro Teor (Anexo VI).

7.4 – O licitante declara:

7.4.1 - estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ.

7.4.2 – que executará os serviços de acordo com as especificações fornecidas pela Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

7.4.3 - que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta.

7.4.4 - Que executará os serviços de acordo com as normas estabelecidos no Edital.

7.5 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.6 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.7 – No caso das pessoas jurídicas se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.8 - Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9 – Os documentos apresentados e extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação, poderão ser efetuados consulta em verificação ulterior.

7.10 - As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;

7.11 - Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia,

7– DAS PROPOSTAS

8.1 Em envelope lacrado o licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, devidamente preenchida, em papel timbrado ou não, seguindo, rigorosamente o respectivo modelo (Anexo II, que poderá ser preenchido), não sendo consideradas àquelas que apresentarem objeto diferente ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes, contendo os seguintes dizeres na parte externa do envelope:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

DATA DE ABERTURA: 23/02/2018

HORA DE ABERTURA: 14hs00min HORAS

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:

- a) o valor mensal e total em algarismo e por extenso;
- b) a aceitação quanto ao prazo de validade da proposta, que é 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação;
- c) a aceitação da forma de pagamento, conforme estipulada neste Edital;
- d) indicação do CNPJ e razão social (se pessoa jurídica) e nome e CPF (se pessoa física) do proponente; e,
- e) estar datada e assinada.

8.3 - No valor indicado, deverá conter as despesas de locomoção do profissional, seguros, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e os demais custos que compõem os serviços.

8.4 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas; que contenha linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; que não atenda às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93; que esteja em desacordo com a descrição do objeto licitado e com as demais prescrições legais e às constantes deste Edital; e, que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, será eliminada e/ou desclassificada.

8.5 - Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.

8.6 - A abertura das propostas está prevista para o dia 23 de fevereiro de 2.018, logo após o julgamento da fase de Habilitação dos licitantes, em não havendo recurso quanto à habilitação, desde que manifestem por escrito a desistência do prazo de recurso, nos termos do Artigo 43 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7 - Havendo recurso, os licitantes proponentes serão comunicados via publicação através do Hall da Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ e publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, do resultado e convocação para o prosseguimento do certame.

8.7 - No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais, será adotado o critério de menor preço, sendo a adjudicação efetuada ao licitante vencedor.

8.8 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital; e,
- b) apresentarem valor global superior ao limite estimado pela administração.

8.9 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências será verificado quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- a) discrepâncias entre os valores mensais e totais: prevalecerão os valores mensais e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- b) erros de transcrição das quantidades de meses em que serão realizados os serviços: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o valor mensal, corrigindo-se a quantidade e o valor total.
- c) erro de multiplicação do valor mensal pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o valor mensal e a quantidade, corrigindo-se o produto.
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições do valor mensal dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.10 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item anterior.

8.11 - O valor resultante constituirá no valor contratual.

8.12 - Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.13 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - A participação nesta licitação é facultada a todos os interessados devidamente cadastrados na Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ até três dias antes da data do julgamento, pessoas físicas ou jurídicas.

9.2 - No caso de pessoas jurídicas, poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o empresário individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e ao disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

9.3 - Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas enquadradas como ME, EPP ou MEI do ramo pertinente ao objeto acima descrito ou pessoa física.

9.4 - A participação neste certame implica em total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.5 - Não poderá participar ainda da presente licitação a empresa:

a) que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02 e art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

b) em consórcio;

c) com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

d) não cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ e,

e) empresas não enquadradas como ME, EPP ou MEI.

9.6 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

9.7 – A pessoa física que estiver incurso nas penalidades prevista na letra “a” do subitem 9.5 e não estiver cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, também estarão impedidas de participar deste certame licitatório.

9.8 - O representante da empresa licitante, para participar desta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento ou procuração que lhe permita assinar documentos e decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir, inclusive quanto à desistência de recursos. Na hipótese da empresa licitante estar representada, no ato do julgamento, por quaisquer de seus sócios, torna-se dispensável a carta de credenciamento.

9.9 - Interessados não cadastrados que tenham interesse em participar deste processo licitatório poderão efetuar seu cadastramento em até 03 dias antes da data de abertura dos envelopes.

9.10 - A falta de representante credenciado não impede a participação no certame licitatório, mas o concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

9.11 - Serão considerados legalmente habilitados a representar as empresas licitantes seus:

9.11.1 - Sócios-Gerentes, salvo se for omissa o contrato social, caso em que todos os sócios poderão fazê-lo;

9.11.2 - Diretores; e,

9.11.3 - Procuradores constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga.

9.11.3.1 - Presume-se existir o mandato quando o representante praticar atos no procedimento licitatório, só compatíveis com a qualidade de procurador, tais como, entrega da documentação e da proposta, registro de impugnações em ata e sua respectiva assinatura, renúncia do direito de interpor recursos ao resultado da habilitação ou do julgamento das propostas.

9.12 - O documento relativo à representação deverá ser apresentado no envelope “1”. A não apresentação do documento não acarretará a inabilitação do licitante.

9.13 - Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em qualquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública.



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.14 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias pela Comissão de Licitação.

9.14.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

9.15 - Fica o licitante obrigado a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

9.16 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

9.16.1 - Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

9.16.2 – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1 - Eventual impugnação aos termos do presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

10.2 - Dos atos da Administração neste processo licitatório cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.3 - Os recursos interpostos serão processados e julgados em estrita observância as normas contidas no art. 109 da Lei nº 8666/93.

10.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

10.5 – Das decisões pertinentes a presente licitação caberá recurso, se houver, no prazo estabelecido na Lei Federal 8.666/93, contando da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas; e,
- c) Anulação ou revogação da licitação.

10.6 – Os recursos previstos no subitem 10.5 letra “a” e “b” terão efeito suspensivo, podendo, no entanto, a autoridade competente, motivadamente e presente às razões do direito e do interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva no caso previsto na letra “c” do mesmo subitem.

10.7 – Os recursos acima mencionados, uma vez interpostos deverão ser comunicados a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis, a contar da comunicação do ato.

10.8 – O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, através do agente que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.9 – Os recursos somente serão aceitos em petição datilografada ou digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente.

10.9.1 - Os recursos deverão ser protocolados na sede da Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, no horário das 08hs00min às 11hs00min, não sendo aceitos recursos encaminhados por outros meios.

11 – DAS SANÇÕES

11.1 – Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- b) multa, que não excederá, em seu total, vinte pontos percentuais do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo ao erário público;



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2 – A penalidade estabelecida na letra “a” do subitem 11.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer demais.

11.3 - Será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor total contratado, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 11.4 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.4 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais e quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 11.3.

11.5 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao licitante vencedor, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, ficando o contratado obrigado a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.5.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.6 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o licitante vencedor responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o licitante de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, decorrentes das infrações cometidas.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - O Presidente da Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ homologará a presente licitação, depois de decorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou o mesmo tenha sido denegado.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O prazo para assinatura do instrumento de contrato é de até cinco dias, contados da convocação para a respectiva formalização.

13.2 – O não comparecimento injustificado do adjudicatário no prazo estipulado importa inexecução total do contrato, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, facultado à Administração convocar licitante remanescente, na forma do Artigo 64, §2º, do mesmo diploma.

13.3 – A Administração poderá obrigar o contratado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

13.4 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

13.5 – O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5.1 – Poderá ser prorrogado o prazo da clausula anterior nos termos legais, em especial o contido no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.6 – A Administração Pública poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até vinte e cinco pontos percentuais do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no Artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando obrigado o licitante contratado a aceitar nas mesmas condições.

13.7 - As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os CONTRATANTES, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

13.8 – A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

14 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1 – O licitante vencedor deverá prestar os serviços em conformidade com as disposições legais e editalícias, e o recebimento deverá estar em conformidade com as disposições legais e editalícias.

15 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1 – O reajustamento do preço ocorrerá anualmente, sendo reajustado pelo INPC/IBGE acumulado dos últimos 11 (onze) meses

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado à contratada em 11 (onze) parcelas de igual valor, sendo a primeira até o dia 20 do mês subsequente à realização do serviço e as demais a cada trinta dias.

16.2 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento

16.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

16.4 – O licitante vencedor deverá fazer apresentar em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

16.5 - A Fiscalização da Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, somente atestará a execução dos serviços e liberará o pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Todos os serviços objeto desta licitação poderão ser fiscalizados por Comissão Especial a ser designada para este fim, com autoridade para exercer em nome da Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

17.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus do licitante vencedor, a refazer os serviços julgados ineficientes ou não conformes com as especificações definidas, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

17.3 - O licitante vencedor só poderá iniciar os serviços após assinatura do respectivo Contrato.

17.4 - A ação da fiscalização não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

17.5 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato e propriamente aos serviços a serem executados.

18 – DA LEGISLAÇÃO

18.1 - O Edital Convocatório do presente certame reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

18.1.1- Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

18.1.2 – Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

18.1.3 – Demais exigências deste edital e seus anexos.

19 – DAS INFORMAÇÕES

19.1 – A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

08hs00min às 11hs00min., na sede da Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ ou pelo e-mail camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A presente licitação poderá ser revogada em quaisquer de suas fases, em conformidade do Artigo 49 da Lei 8.666/93, não cabendo ao licitante vencedor ou quaisquer outros, indenização ou ressarcimento de qualquer outra natureza.

20.2 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por proposta enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, não recebida na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

20.3 – Não será aceita proposta enviada por fax, envelope aberto ou via Internet.

20.4 – Poderá a Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.

20.5 – A Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no Parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, poderá determinar diligências sempre que necessário a este Processo de Licitação.

20.6 – Não caberá aos licitantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

20.7 – A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus anexos e na submissão as normas legais.

20.8 - O licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar o preço e as condições da proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre o objeto da licitação.

20.9 - Fica assegurado a Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

20.9.1 - Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de afixação de comunicado no Quadro Geral de Avisos, publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e comunicando aos licitantes, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

20.9.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Tomada de Preços, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando aos licitantes, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93.

20.10 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, a Câmara Municipal poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas aos licitantes quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, além de afixação em seu mural.

20.10.1 - Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, a Câmara Municipal prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

20.10.2 - Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

20.11 – As decisões ocorridas no presente certame licitatório serão publicadas no Hall da Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

20.12 – O licitante vencedor responderá pelos danos causados diretamente a Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

20.13 – É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável a espécie, independente de notificação judicial.

20.14 - O edital estará disponível a partir desta data no horário de 08hs00min as 11hs00min no endereço supracitado e no e-mail camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br.



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

20.15 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, poderá relevar omissões e falhas formais observadas na documentação e propostas, desde que não contrariem as normas legais e não comprometam a lisura do procedimento licitatório.

20.16 - Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta do proponente adjudicatário, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

20.17 - O foro competente para dirimir litígios decorrentes desta licitação é o da Comarca de Eugenópolis-MG.

20.18 - Eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do e-mail camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br.

20.19 - Não havendo expediente na data do julgamento supracitado, a data limite para recebimento das propostas comerciais e documentação estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

20.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.21 - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Câmara Municipal.

PATROCÍNIO DO MURIAÉ - MG, 07 de fevereiro de 2.018.

ARLINDO ALVES FILGUEIRA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

JORGE LUIZ POMPEI DE LIMA E SILVA
PRESIDENTE DA CPL



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2018.
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018.

1 – DA PARTICIPAÇÃO:

1.1 - Poderão participar do presente certame licitatório prestadores de serviço que estejam com o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ em dia até três dias antes da data marcada para o julgamento da licitação, conforme art. 22, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, na especialidade objeto do presente certame.

2 - SÍNTESE DO OBJETO:

2.1 - Contratação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de direito público pelo período de onze meses para a Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O(A) Contratado(a) deverá assessorar a Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, estando dentro o objeto aqui licitado os serviços a seguir arrolados:

- emitir pareceres jurídicos, quando solicitados, em questões que envolvam o Direito Administrativo Municipal;
- elaborar projetos de leis, decretos, resoluções e outros atos administrativos;
- acompanhar os projetos de leis, do interesse do Município e do Plenário da Câmara, emitindo pareceres;
- acompanhar os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- assessorar a Presidência da Câmara nos trabalhos internos e externos de interesse da Câmara Municipal, quando solicitado; e,
- representar a Câmara Municipal em ações jurídicas de seu interesse, em primeira instância.

3.2 – Ocorrerão duas reuniões ordinárias por mês, a não ser nos períodos de recesso legislativo ocorridos nos meses de janeiro e julho.

3.3 – As despesas de locomoção, estadias e outras despesas estarão a cargo da Câmara Municipal da PATROCÍNIO DO MURIAÉ quando ocorrer fora do Município de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, em atendimento Administrativo em face ao objeto deste Processo Licitatório.

4 - DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

4.1 - Em razão da natureza e complexidade dos serviços, será adotada a Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O Contrato Administrativo proveniente deste procedimento licitatório terá vigência de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - Executar o objeto dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.

6.2 - Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem a probidade administrativa.

6.3 - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.

6.4 - Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização da CONTRATANTE.



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5 - Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, dando-lhes tratamento reservado.

6.6 - Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução do objeto deste certame, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE.

6.7 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no respectivo certame licitatório.

6.8 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados.

6.9 - Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato.

6.10 - Não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome da CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizada.

6.11 - Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, qualquer aspecto do seu objeto quando verificadas omissões, vícios, defeitos, incorreções ou necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução.

6.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços.

7.2 - Disponibilizar para ao CONTRATADO(A), a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse.

7.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.4 - efetuar o pagamento, nos termos contratuais, após o recebimento e aceitação do objeto.

7.5 - Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1 - O custo estimado total do presente Processo Administrativo de Licitação é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil quinhentos reais), sendo apurado a partir de cotação de preço realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

10 - JUSTIFICATIVA:

10.1 - A presente licitação justifica-se diante da necessidade de contratação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de direito público pelo período de onze meses para a Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ.

PATROCÍNIO DO MURIAÉ - MG, 07 de fevereiro de 2.018.

JORGE LUIZ POMPEI DE LIMA E SILVA
PRESIDENTE DA CPL



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Carta Proposta Comercial

_____, ____ de _____ de 2.018.

Á
Comissão Permanente de Licitação
da Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ
Estado de Minas Gerais.

Ref.: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2018 – TP 001/2018 – Julgamento: 23/02/2018, às
14hs00min.

PROPOSTA

Encaminho à Vs. Sas. minha(nossa) proposta para a realização de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de direito público, englobando direito administrativo e assessoria legislativa pelo período de onze meses para a Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

Declaro (Declaramos), ainda, que estarei (estaremos) presente(s) na sede da Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ todas as semanas, até mesmo nas semanas em que não houver sessão legislativa, estando presente, inclusive, nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Legislativo Municipal.

O preço mensal é R\$ _____ (_____),
perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____) para
o período de 11 (onze) meses.

O prazo de validade desta Proposta é de _____ (_____) dias
consecutivos, contados da data do julgamento desta licitação.

A forma de pagamento é a fixada no Edital, sobre o qual, declaramos aceitar,
integralmente, todas as condições estipuladas.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal se pessoa jurídica)
(Nome, CPF e assinatura se pessoa física)



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrita no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto à Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ - MG, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Tomada de Preços, usando dos recursos, renunciando ou interpondo-os; além de confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação (no caso de pessoa física fazer as devidas adaptações).

_____ , ____ de _____ de 2018.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal).



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, ____ de _____ de 2018.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE E-MAILS

Se Pessoa Jurídica

Proponente

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

UF:

Nº:

CEP:

Bairro:

TEL:

Se Pessoa Física

Proponente

Nome:

Logradouro:

Cidade:

CPF:

UF:

Nº:

CEP:

Bairro:

TEL:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

Se Pessoa Jurídica

Nome:

Cargo:

CPF:

Email:

Se Pessoa Física

Email:

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)
(assinatura se pessoa física)



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital da Tomada de Preços nº 001/2018, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos vai a mesma devidamente datada e assinada

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome legível: _____

Assinatura: _____



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei supramencionada, no procedimento licitatório da TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018, realizado pela Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ – MG.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018

Contratante: Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na RUA MÁRIO DAHER, Nº 63, Centro, nesta cidade de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.142.315/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ARLINDO ALVES FILGUEIRA NETO, brasileiro, casado, vereador, portador da _____

Contratada: _____, firma estabelecida em _____, à Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo sócio _____, portador do RG nº _____ (_____) e inscrito no CPF sob o nº _____. (Se pessoa física fazer a devida adequação)

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de direito público, englobando direito administrativo e assessoria legislativa, que serão prestados pela Contratada, em virtude de seu êxito no PROCESSO LICITAÇÃO Nº 006/2018, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

2ª) Dentre o objeto aqui contratado estão os serviços a seguir arrolados:

- emitir pareceres jurídicos, quando solicitados, em questões que envolvam o Direito Administrativo Municipal;
- elaborar projetos de leis, decretos, resoluções e outros atos administrativos;
- acompanhar os projetos de leis, do interesse do Município e do Plenário da Câmara, emitindo pareceres;
- acompanhar os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- assessorar a Presidência da Câmara nos trabalhos internos e externos de interesse da Contratante, quando solicitado; e,
- representar a Contratante em ações jurídicas de seu interesse, em primeira instância.

3ª) O preço total deste contrato é de R\$ _____ (_____) referente ao valor mensal de R\$ _____ (_____), pagável pela Contratante, através depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, até o dia 20 subsequente ao mês respectivamente vencido.

4ª) Os preços, unitário e total, acima contratados, são irrevogáveis no prazo de validade da proposta da Contratada, e somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica da Contratante.

5ª) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

6ª) Os serviços serão executados pela Contratada na sede da Contratante, todas as semanas, até mesmo nas semanas em que não houver sessão legislativa, estando presente, inclusive, nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Legislativo Municipal, nas quais deverá estar sempre presente um advogado.



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª) São obrigações da Contratante:

- proporcionar à Contratada todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços;
- disponibilizar para a Contratada, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse;
- acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- efetuar o pagamento, nos termos contratuais, após o recebimento e aceitação do objeto; e,
- proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

8ª) São obrigações da Contratada:

- executar o objeto dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem a probidade administrativa;
- responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização da CONTRATANTE;
- zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, dando-lhes tratamento reservado;
- assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução do objeto deste certame, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;
- manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no respectivo certame licitatório;
- comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
- solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato;
- não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome da CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizada;
- corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, qualquer aspecto do seu objeto quando verificadas omissões, vícios, defeitos, incorreções ou necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução; e,
- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

9ª) As despesas de locomoção, estadias e outras despesas da Contratada estarão a cargo da Contratante quando ocorrer fora do Município de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, em atendimento Administrativo em face ao objeto deste instrumento contratual

10ª) A vigência contratual deste instrumento é de 11 (onze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, caso em que o mesmo será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado dos últimos 11 (onze) meses.

11ª) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 01.001.01.031.0001.2.165.339035, consignada no orçamento vigente da Contratante.



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

12ª) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98 e pelas disposições inseridas no Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018, da Contratante.

13ª) A Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

b) multa, que não excederá, em seu total, vinte pontos percentuais do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo ao erário público;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

14ª) A penalidade de advertência poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais sanções.

15ª) Será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor total contratado, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista na cláusula décima sexta, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

16ª) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

17ª) O valor correspondente a qualquer multa aplicada a Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Contratante, ficando o contratado obrigado a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

18ª) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

19ª) No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito e caso a multa aplicada seja superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20ª) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o licitante de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

21ª) Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 77 e s.s. da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo-se uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato à Contratada, caso esta lhe dê causa.

22ª) A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

23ª) Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.



CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

RUA MÁRIO DAHER, Nº 63 - CENTRO – CEP.: 36.860-000
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

24ª) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

25ª) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Eugenópolis-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

PATROCÍNIO DO MURIAÉ-MG, ____ de _____ de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ - CONTRATANTE

_____ - CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: